

Incentivos fiscais às Exportações

Regimes Aduaneiros

Tratamento fiscal, tributário e controle do fluxo internacional de bens

- Quando um bem entra no país, ela pode se submeter a três tipos de regimes aduaneiros:
 - ✓ Regime comum
 - ✓ Regimes aduaneiros especiais
 - ✓ Regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais

Regime Comum

- São aquelas mercadorias que entram a título **definitivo** no país, ou seja, são nacionalizadas
- Mercadorias **despachadas para consumo**
- Mercadorias com isenção e imunidade, por entrarem a título definitivo no país, também sofrem despacho para consumo, estão sujeitos ao regime comum de importação

Regimes Aduaneiros Especiais

- As mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais na importação entram no país com a exigibilidade do crédito tributário **suspensa**;
- A suspensão do crédito tributário ocorrerá devido a características especiais da operação que está sendo realizada
- **REGRA GERAL:** As mercadorias sofrem **despacho para admissão**, com **exceção** das mercadorias importadas com **drawback**, que sofrem **despacho para consumo**

Decreto nº 6759/2009 e suas alterações: Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior

Regimes Aduaneiros Aplicados em Áreas Especiais

- São aqueles que existem em áreas específicas do território nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento regional

Ex: Zona Franca de Manaus, ZPEs

Mercadorias ingressadas na ZFM: **despacho para admissão** (quando receberem isenção tributária) ou **despacho para consumo** (quando não receberem isenção tributária)

Mercadorias vendidas da ZFM para qualquer outra parte do território brasileiro: **despacho para internação**

Regras Gerais - Regimes Aduaneiros Especiais

Definidas pelos art.307 a 314 do Decreto nº 6759/2009

Prazo:

- Para mercadorias em geral: as obrigações fiscais poderão ficar suspensas por até 1 ano, podendo ser prorrogado até 5 anos
- Para mercadorias importadas vinculadas a serviços: O prazo de concessão do regime aduaneiro especial será o mesmo **prazo do contrato**, prorrogável na mesma medida deste

Fato Gerador

- Fato gerador: ocorre na admissão em um regime aduaneiro especial
- A suspensão tributária está sujeita a uma condição resolutória

Art. 311. No caso de descumprimento dos regimes aduaneiros especiais de que trata este Título, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento dos tributos incidentes, com acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, calculados da data do registro da declaração de admissão no regime ou do registro de exportação, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas

Termo de Responsabilidade

- Termo de Responsabilidade é título representativo de direito líquido e certo da Fazenda Nacional em relação às obrigações fiscais nele constituídas
- Além da constituição do Termo de Responsabilidade, a autoridade aduaneira poderá exigir que o beneficiário do regime aduaneiro especial preste garantia em favor da União

Extinção do Regime

1. Reexportação
2. Despacho para consumo
3. Entrega à Fazenda Nacional, destruição sob controle aduaneiro
4. Transferência p/ outro regime aduaneiro especial

Trânsito Aduaneiro

Art. 315 do **Decreto nº 6759/2009**: é o regime aduaneiro especial que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território nacional, com suspensão do pagamento de tributos

Trânsito Aduaneiro - Tipos

1. Trânsito de importação:

- O transporte de mercadoria procedente do exterior, do ponto de descarga no território aduaneiro até o ponto onde deva ocorrer outro despacho. Ex: A mercadoria estrangeira é descarregada no Porto de Santos, sendo transportada de lá até um porto seco em Campinas
- O transporte, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior, conduzida em veículo em viagem internacional até o ponto em que se verificar a descarga. Ex: veículo procedente do Uruguai leva mercadorias até um porto seco em Uberlândia

2. Trânsito de exportação:

- O transporte de mercadoria nacional ou nacionalizada, verificada ou despachada para exportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou para armazenamento em área alfandegada para posterior embarque.
- O transporte de mercadoria estrangeira despachada para reexportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou armazenamento em área alfandegada para posterior embarque. Nesse caso, a mercadoria é estrangeira (ela está no Brasil, mas não foi nacionalizada). Não cabe falar em “exportação”, mas sim em “reexportação”

Trânsito Aduaneiro - Tipos

- 3. Trânsito interno:** O transporte de mercadoria estrangeira de um recinto alfandegado situado na zona secundária a outro. A mercadoria estrangeira é transportada de um porto seco (recinto alfandegado de zona secundária) para outro porto seco
- 4. Trânsito internacional:** A passagem, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada. Só se aplica o trânsito internacional quando no conhecimento de carga (documento que materializa o contrato de frete) já estava previsto que a mercadoria se destinaria a outro país, isto é, que só passaria pelo Brasil.

Admissão Temporária

Regime aduaneiro especial que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento ou parcial de tributos, no caso de utilização econômica.

Ex: No caso de bens importados temporariamente para participar de uma competição esportiva, de uma exposição ou de um show, a suspensão será total. Entretanto, quando os bens admitidos temporariamente forem destinados à produção de bens e serviços (utilização econômica), a suspensão será parcial. Seria o caso, por exemplo, da admissão temporária de máquinas de construção civil.

Admissão Temporária para Utilização Econômica

- Quando os bens admitidos temporariamente forem destinados à produção de bens e serviços
- O pagamento dos tributos federais será proporcional ao tempo de permanência do bem no território nacional
- Será aplicado o percentual de 1% relativamente a cada mês compreendido no prazo de concessão do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos

Requisitos para o Regime

1. Importação em caráter temporário, comprovada esta condição por qualquer meio julgado idôneo;
2. Importação sem cobertura cambial;
3. Adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;
4. Utilização dos bens exclusivamente nos fins previstos, observado o termo final de vigência do regime; e
5. Identificação dos bens

Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo

Regime aduaneiro que permite o ingresso, para permanência temporária no País, com suspensão do pagamento de tributos, de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, destinadas a operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação:

- Beneficiamento: operação que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do bem. Ex: de tecido cru para tecido tinto
- Montagem: operação que consiste na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal. Ex.: partes e peças (chassis, motores, etc.) em automóvel
- Renovação ou recondicionamento: operação que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização. Ex.: recondicionamento de máquinas industriais
- Acondicionamento ou Reacondicionamento: operação que altere a apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando destinada apenas ao transporte. Ex.: embalagens plásticas de alimentos para venda no varejo
- Conserto, reparo ou manutenção

Requisitos

1. As mercadorias devem ser de propriedade de pessoa sediada no exterior e admitidas sem cobertura cambial
2. O beneficiário do regime deve ser pessoas jurídica sediada no País
3. **A operação deve estar prevista em contrato de prestação de serviço**

Drawback

- O Regime de Drawback, criado pelo Decreto-Lei 37/66, é a desoneração de impostos na importação vinculada a um compromisso de exportação
- Segundo o art. 383 do Decreto 6757/2009, o drawback é considerado incentivo à exportação
- Sua natureza **não** pode ser associada à de um incentivo fiscal
- As importações efetuadas ao amparo de drawback estão dispensadas do exame de similaridade e da obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira

Drawback - Modalidades

- Suspensão: permite a suspensão do pagamento do II, do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado
- Isenção: permite a isenção do II e a redução a zero do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, na importação, de forma combinada ou não com a aquisição no mercado interno, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado
- Restituição: permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada

Drawback - Modalidades

- **Suspensão:** é possível que a indústria importe todos seus insumos com suspensão dos tributos exigíveis para utilizá-los no processo produtivo de um bem a ser exportado (SECEX)
- **Isenção:** a sua próxima compra de insumos (em quantidade e qualidade equivalente aos utilizados na produção do bem exportado) poderá ser isenta dos tributos exigíveis na importação, para compensar pagamento de tributos de insumos utilizados em produtos exportados (SECEX, delegado ao BB)
- **Restituição:** a empresa irá obter restituição total ou parcial dos tributos pagos na importação dos insumos utilizados na produção de bens já exportados (Receita Federal)

Drawback Integrado

- Por meio do drawback integrado, tanto os insumos importados quanto os insumos adquiridos no mercado interno serão desonerados dos tributos federais incidentes, desde que sejam utilizados no processo produtivo de um produto exportado ou a exportar:
 - ***Drawback integrado Suspensão***
 - ***Drawback integrado Isenção***

Abrangência do Regime

Art. 71 da Portaria SECEX nº 23/2011: o regime de drawback poderá ser concedido a **quaisquer operações de industrialização**:

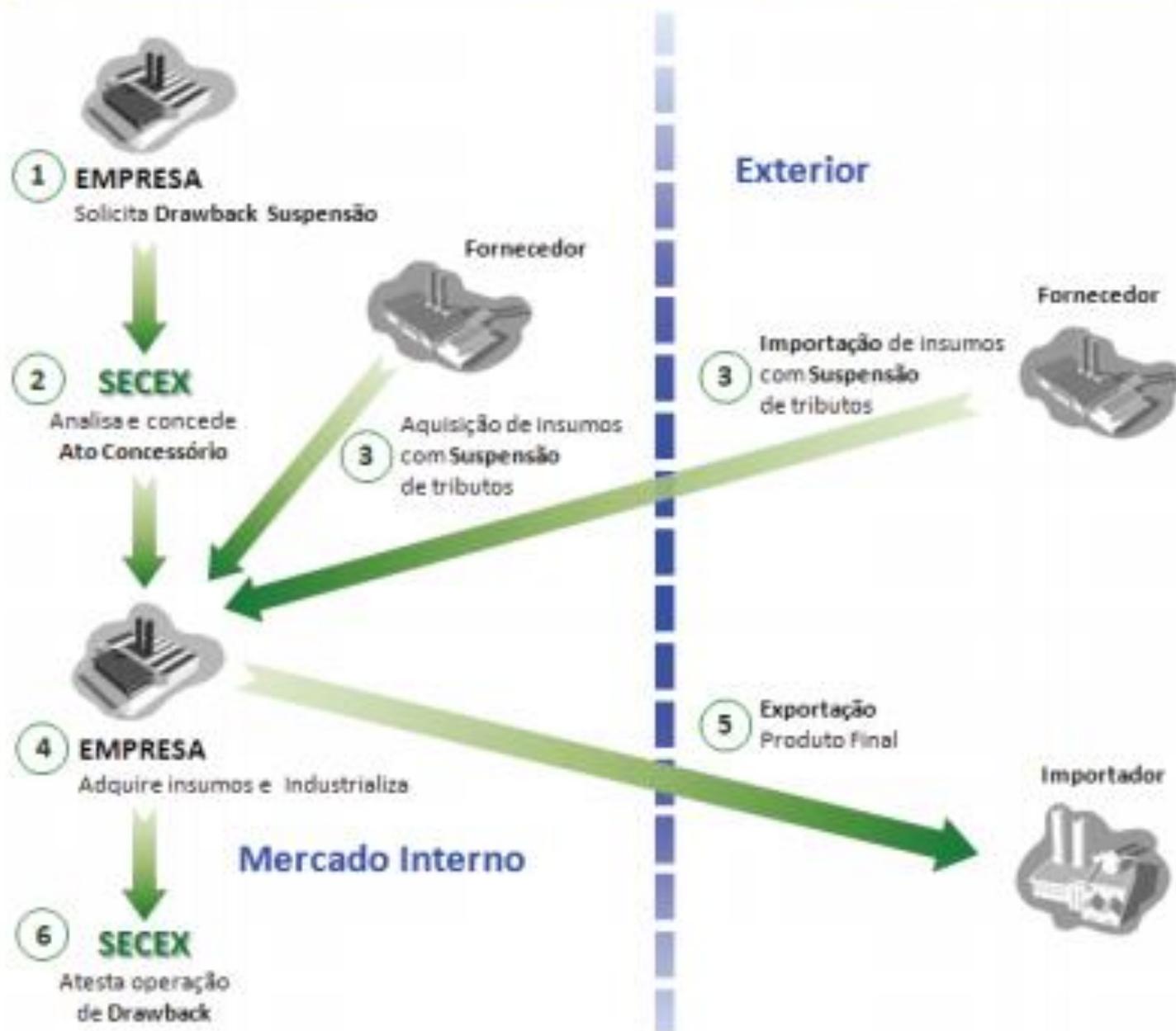
- Transformação
- Beneficiamento
- Montagem
- Recondicionamento
- Acondicionamento e reacondicionamento

Abrangência do Regime

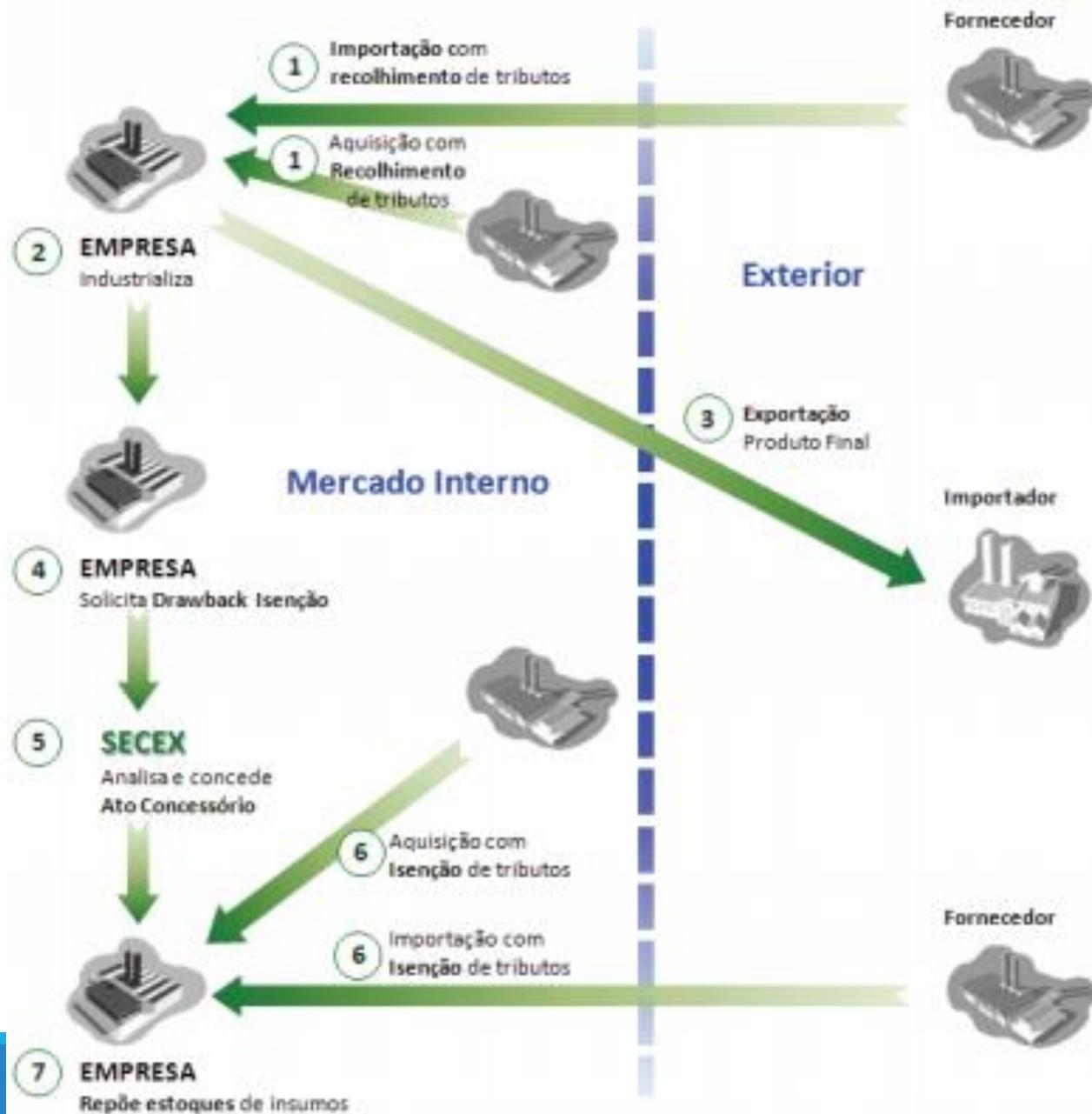
Não poderá ser concedido o regime de drawback:

1. Importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio localizadas em território nacional
2. Exportação ou importação de mercadoria suspensa ou proibida. Ex: Resolução do Conselho de Segurança da ONU estabeleceu proibições à venda de materiais que possam contribuir para atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio
3. Exportações conduzidas em moedas não conversíveis (exceto em reais), inclusive moeda-convênio, contra importações cursadas em moeda de livre conversibilidade
4. Importação de petróleo e seus derivados, exceto coque calcinado de petróleo e nafta petroquímica
5. Outras Hipóteses. Ex: i) não se aplica o drawback à energia elétrica e energia térmica; ii) não se aplica o drawback a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado que sejam utilizados na produção de bens exportados ou a exportar.

Processo Geral do Drawback Integrado Suspensão



Processo Geral do Drawback Integrado Isenção



Operações Especiais

1. Drawback para fornecimento ao mercado interno: Lei nº 8402/92, podendo ser concedido na modalidade suspensão e isenção. Admite-se a importação de mercadoria com desoneração utilizada na **fabricação de embarcação a ser fornecida no mercado interno**.
2. Drawback para fornecimento ao mercado interno: modalidade suspensão
Se aplica à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de **máquinas e equipamentos**
 - As máquinas e equipamentos produzidos com os insumos importados devem ser destinados ao mercado interno. **Não há compromisso de exportação**
 - O fornecimento das máquinas e equipamentos no mercado interno necessita advir de uma licitação internacional
 - O pagamento efetuado deve ser realizado em moeda conversível proveniente de recursos externos

Drawback Intermediário

- É uma operação especial em que existem dois tipos diferentes de empresas: as fabricantes intermediárias e as indústrias exportadoras.
- a empresa beneficiária do regime importa ou compra os insumos no mercado interno, industrializa e fornece produto intermediário a outra empresa no Brasil. Essa o utilizará em novo processo industrial e exportará o produto final

Ex.: a empresa beneficiária adquire a borracha para fabricação de solados. Esses são vendidos para o fabricante de calçados que os exportará

Drawback e Lei Kandir

- A isenção de ICMS abrange apenas as mercadorias importadas ao amparo do drawback suspensão. Os bens importados ao amparo do regime de drawback isenção não estão abrangidos pela isenção de ICMS.
- Com relação às compras no mercado interno realizadas ao amparo do drawback integrado suspensão, estas ainda não foram desoneradas do ICMS

Drawback

A tabela apresenta as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre uma operação hipotética de importação e de aquisição no mercado interno no valor de R\$ 100,00 para cada mercadoria listada:

Mercadoria (NCM)	Aliq. II %	Aliq. IPI %	Aliq. PIS %	Aliq. COFINS %	Total de tributos na importação* (sem ICMS)	Total de tributos na Aquisição no Mercado Interno* (sem ICMS)
Farinha de milho (1102.20.00)	10,00	0,00	1,65	7,60	R\$ 19,25	R\$ 9,25
Revestimento Sintético (5702.50.20)	35,00	10,00	1,65	7,60	R\$ 54,25	R\$ 19,25
Chassis com motor para veículo (8706.00.10)	35,00	25,00	2,00	9,60	R\$ 71,60	R\$ 36,60

(*) Valor correspondente à soma dos tributos federais incidentes sobre uma operação de R\$ 100,00.

Entrepasto Aduaneiro na Importação

- É o regime aduaneiro especial que permite a **armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado com suspensão do pagamento dos impostos federais e do PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação**
- A forma de extinção mais comum do regime de entreposto aduaneiro na importação é o despacho para consumo, isto é, a venda da mercadoria a comprador brasileiro

Entrepasto Aduaneiro na Exportação

- Regime que permite a armazenagem de mercadoria destinada a exportação
- Tem como objetivo **facilitar** a logística das exportações brasileiras
- Mercadorias ficam armazenadas em recinto alfandegado

Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado- RECOF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 2º O Recof permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.

Habilitação

I - cumprir os requisitos de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - dispor de **sistema informatizado de controle** de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, integrado aos sistemas corporativos da empresa no País, que permita livre e permanente acesso da RFB;

IV - possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente, se for o caso;

V - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos três anos

Requisitos para manutenção do Regime

1. Exportar produtos industrializados no **valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime**, no mesmo período, e não inferior a US\$ 5.000.000,00 (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1559, de 14 de abril de 2015)
2. Aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 80% (oitenta por cento) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime.
3. A empresa precisa atuar nos **segmentos industriais**:
 - ✓ produtos da indústria aeronáutica, inclusive suas partes e peças; ou
 - ✓ produtos dos setores automobilístico, de informática e telecomunicações e de semicondutores e componentes de alta tecnologia

Recof e Drawback

- ✓ No drawback, o DECEX concede o regime para cada ato concessório. RECOF é concedido pela Receita Federal a todas as importações da pessoa jurídica nele habilitada.
- ✓ No drawback, há obrigatoriedade de que ocorra a exportação. Já no RECOF, parte das mercadorias nele admitidas poderá ser destinada ao consumo no mercado interno
- ✓ A mercadoria amparada pelo RECOF é automaticamente direcionada para o canal verde, desembaraço aduaneiro é automático.
- ✓ A concessão do RECOF é **bem restritiva com relação à natureza das mercadorias** que poderão ser importadas.

Exportação Temporária

- A exportação temporária é o oposto do regime de admissão temporária. Enquanto na admissão temporária, os bens permaneciam no país por um tempo e depois retornavam ao exterior, na exportação temporária os bens permanecem no exterior durante um certo período e depois regressam ao país.
- É o regime que permite a saída do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de bem nacional ou nacionalizado, condicionado à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportado
- Quando uma mercadoria exportada temporariamente retorna ao país, não ocorre o fato gerador do imposto de importação.

Exportação temporária para aperfeiçoamento passivo

Permite a saída, do País, por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e a posterior reimportação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado.

Os bens admitidos no regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo não podem sofrer operações de transformação. Entretanto, os bens aos quais for concedido o regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo podem sofrer operações de transformação.

Loja Franca

- É um regime aduaneiro especial que permite a estabelecimento instalado em zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado vender mercadoria nacional ou estrangeira o passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira
- Estão situados em zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado
- A importação de mercadorias para o regime de loja franca será realizada em consignação, permitido o pagamento ao consignante no exterior somente após a efetiva comercialização das mercadorias no País

Depósito Afiançado

- Permite a estocagem, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP Importação e da COFINS-Importação, de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à **manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave** pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional
- Tem como beneficiários **unicamente** empresas que atuem no transporte comercial internacional
- Regime **mais flexível** que entreposto aduaneiro, possibilidade de permanecer fora dos recintos alfandegados

REPETRO

- Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra de Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO
- Criado com o objetivo de incentivar a **produção nacional** de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás natural. Somente poderá ser utilizado por pessoa jurídica habilitada pela Receita Federal.
- Somente poderão ser habilitadas ao REPETRO: i) as pessoas jurídicas detentoras de concessão ou autorização para exercer as atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás natural; e ii) as pessoas jurídicas contratadas em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, bem como as suas subcontratadas.

REPEX

- Regime Aduaneiro Especial de Importação de Petróleo Bruto e seus Derivados – REPEX
- É o regime que permite a importação desses produtos, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS Importação, para posterior exportação, no mesmo estado em que foram importados
- O objetivo do REPEX é garantir o fluxo de estoques de petróleo bruto e derivados

Zona Franca de Manaus

- É um **regime aduaneiro aplicado em áreas especiais**, criado com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional de uma área específica do País
- Crida em 1967, quando foi editado o Decreto-Lei nº 288/67
- É uma **área de livre comércio** de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da **grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos**

Benefícios Fiscais

IMPORTAÇÃO: Isenção de II e IPI

A entrada de mercadorias destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação (II) e sobre produtos industrializados (IPI).

Os bens que ingressam na ZFM ao amparo de isenção tributária sofrerão despacho para admissão.

EXPORTAÇÃO: As exportações de mercadorias da ZFM para o exterior são isentas do imposto de exportação

Benefícios Fiscais

VENDAS PARA A ZFM

- A remessa de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus será equiparada, para efeitos fiscais, a uma exportação brasileira
- A venda de mercadorias nacionais para a ZFM não gera recolhimento dos tributos federais (PIS/PASEP, COFINS e IPI) e do ICMS
- Imunidade tributária na exportação garantida pela Constituição Federal de 1988

INTERNAÇÃO

- A saída de mercadorias estrangeiras da ZFM para o restante do território nacional
- recolhimento dos tributos exigíveis na importação

EXCEÇÃO: Produtos Industrializados com insumos estrangeiro desde que cumpram Processo Produtivo Básico (PPB)

Zona de Processamento de Exportações

- Lei 11.508/2007 autorizou o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportações (ZPE's)
- Objetivo: Reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o Balanço de Pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico do país.
- As ZPE's são áreas de livre comércio de importação e de exportação, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas, para efeito de controle aduaneiro, como zonas primárias.
- Benefícios fiscais: suspensão do pagamento II, IPI e da COFINS-Importação, da contribuição para o PIS/PASEP Importação e do AFRMM
- Contrapartida: somente pode se instalar em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de **auferir e manter receita bruta decorrente de exportações de bens e serviços de no mínimo 80% de sua receita bruta total**

ZPE criadas no Brasil

